



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 4 de julho de 2025

Ano XIX

Edição 1471

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

✓ Ato de Concessão nº 899, de 01 de julho de 2024, beneficiária VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DA SILVA – Processo nº E - 227/2025.

PENSÃO VITALÍCIA

✓ Ato de Concessão nº 900, de 01 de julho de 2025, beneficiária MARIA APARECIDA FERREIRA DOS REIS – Processo nº E 233/2025.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE INABILITAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **ELY CRISTIANE MACHADO**, classificado (a) em **57º lugar** na ampla concorrência e classificado (a) em 3º lugar através da COTA PCD, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, no Concurso Público nº 01/2024, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, classificado (a) em **8º lugar** na ampla concorrência, para o cargo de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, no Processo Seletivo nº 02/2024, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE INABILITAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **JULIA CRISTINA BARRETO DO PRADO**, classificado (a) em **18º lugar** na ampla concorrência, para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, no Concurso Público nº 01/2024, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 04 de julho de 2025

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Bruno Hernandez de Vasconcelos - MTB: 96.274/SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4604-0974

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **NEUZA SOARES DA SILVA**, classificado (a) em 9º lugar na ampla concorrência, para o cargo de **PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL**, no Processo Seletivo nº 02/2024, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DAVID JONAS SOUZA RAMALHO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	66º
SUELI RANGEL GOMES DE SOUZA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	67º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
LARISSA NICOLLY GONÇALVES DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	29º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
POLIANE LIMA PEREIRA DIAS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	11º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
------	-------	---------------------



Prefeitura Municipal de Mairiporã

LILIAN BUSATO OSÓRIO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	68º
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	70º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
LUZINEIDE DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	30º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL	CLASSIFICAÇÃO COTA PCD
ANDRESSA APARECIDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	70º	Nos termos da Lei Vigente	Nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018
PATRICIA BRAGA DE MELO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	6º		
CRISTIANE APARECIDA FELIX DAS NEVES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	71º	3º	
LUCIA HELENA DOS SANTOS ROMERO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	7º		
KATY ISMÊNIA RODRIGUES ABRUNHEIRO DA SILVA BUENO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	8º		
DIANA PEREIRA COSTA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	9º		
KARINA ANDRADE SANTANA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	10º		
GILMARA VITORINO LANGAME	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20º		

Mairiporã, 04 de julho de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 02/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
REGINA APARECIDA MARIANO DE LA VEGA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	13º
TÁIS TREVISAN CARRILHO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	14º
DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	9º

Mairiporã, 04 de julho de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 13.258/2024. Tipo: Menor Preço por Lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO. Despacho da Sr. Pregoeiro Municipal: "Assim, tendo em vista a decisão exarada pelo E. TCE/SP, fica RERRATIFICADO o presente Pregão Eletrônico nº 003/2025." Fica redesignada a abertura da sessão para o dia 18 de julho de 2025, às 10:00 horas, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 08/07/2025, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites www.mairipora.sp.gov.br e www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 003/2025

Processo nº 7.443/2025. Tendo em vista a decisão exarada nos autos do processo a Prefeitura Municipal de Mairiporã, vem proceder a ABERTURA da Chamada Pública nº 003/2025, que tem como objeto a Celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã, a fim de atender as necessidades deste órgão licitante, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto neste termo de referência, no edital do respectivo chamamento público e demais anexos. O encerramento dar-se-á em 22 de Julho de 2025, às 09:00h. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 07/07/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE INSCRITOS PARA AS CRECHES 2025 - JUNHO

COMO CONSULTAR A LISTA:

- LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORA;
- TENDO OBSERVADO O ITEM ANTERIOR, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

Centro

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3917	HELENA TAVARES DE ALCANTARA	11/02/2025
2	3960	MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS	19/02/2025
3	4002	MARIA CLARA MACEDO VIDAL	11/03/2025
4	4003	MARIA ALICE MACEDO VIDAL	11/03/2025
5	4049	RAFAELLA DOS ANJOS QUAGLIO	25/03/2025

• Maternal 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	4022	JULIA ADAMOLI IADACH	17/03/2025
2	4034	LARISSA MANUELLA CARVALHO DA SILVA	20/03/2025
3	4052	MANUELLA DE FARIAS MIRANDA	26/03/2025

Jardim Spada

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3787	ERICK EMANUEL DA SILVA BARBOSA	24/01/2025
2	3902	ELOA SOUSA NASCIMENTO	10/02/2025
3	3959	MARIA ALICE MENDES SILVA	19/02/2025
4	3998	MARIAH DOS SANTOS SILVA	10/03/2025
5	3999	LEO MOREIRA CIONE	10/03/2025
6	4009	ESTELA LOPES DOS REIS	12/03/2025
7	4060	JOAO LUCAS SILVA DUARTE	31/03/2025

Parque Náutico

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
---------------	-----------	------	-------------------



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1	3654	MIGUEL BARROS GONCALVES	08/01/2025
2	3931	THEO GODOI ALCANTARA COSTA	12/02/2025
3	3964	MARIA HELLOYS VASCONCELOS DO NASCIMENTO	21/02/2025
4	3978	MAVIE MARIA RODRIGUES MACHADO	26/02/2025

• **Berçário 2**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3768	MARINA MORAES DUCA	22/01/2025
2	3796	VICTOR MYCAEL MIRANDA LINO	27/01/2025
3	3801	MARIA ALICE ARAUJO SOUSA	27/01/2025
4	3886	ISIS MANUELLA GOUVEIA	06/02/2025
5	3892	BENJAMIM PRADO DE OLIVEIRA LAVRAS	06/02/2025
6	3929	LUNA DA SILVA PINHEIRO	12/02/2025
7	3968	BRAYAN MIGUEL XAVIER DOS SANTOS	24/02/2025
8	4018	KAUAN RODRYGO ARAUJO	14/03/2025
9	4050	JULIA LIMA SANTOS	26/03/2025

• **Maternal 2**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3832	MIRELLA BASILIO FERREIRA	30/01/2025
2	4032	HELOA SILVA RIBEIRO DE MELO	19/03/2025

Parque Petrópolis

• **Maternal 1**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3724	FELIPE GAEL MENEZES GARCIA	14/01/2025
2	3760	ANTONELLA MARTIN DIAZ	21/01/2025
3	3761	HELENA MARTIN DIAZ	21/01/2025
4	3815	CAUA OLIVEIRA SANTOS	29/01/2025
5	3933	ESTER MENEZES CORDEIRO DOS SANTOS	12/02/2025
6	3947	ABRAHAM RAVI FERREIRA CASEMIRO	14/02/2025
7	3972	MAYA COSTA ABRANCHES	25/02/2025

• **Maternal 2**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3707	VITORIA REBECA APARECIDA DE OLIVEIRA	13/01/2025
2	3719	JULIA SILVESTRE DO AMARAL XAVIER	14/01/2025
3	3793	NOAH VICENTE DA SILVA MEDEIROS	27/01/2025
4	3843	ESTER MANTUANI DA SILVA FIRMINO	03/02/2025
5	3930	ANA LAURA ALMEIDA DOS SANTOS	12/02/2025
6	4042	IGOR SAMUEL CLEMENTINO DOS SANTOS	24/03/2025

Terra Preta

• **Berçário 1**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3873	NOAH RODRIGUES BARBOSA	05/02/2025
2	3885	DAVI GABRIEL RIBEIRO	06/02/2025
3	3888	ANTHONY MIGUEL SOARES GUILARDUCCI	06/02/2025
4	3891	ELOAH VICTORIA MACEDO SILVA	06/02/2025
5	3893	DANYELA REZENDE GOMES	06/02/2025
6	3897	HANA SANTOS CHAVES	07/02/2025
7	3898	HADASSA YASMIN ROMERO	07/02/2025
8	3911	ALICE PEREIRA MARQUES	10/02/2025
9	3924	AYLLA DA SILVA RIBEIRO	11/02/2025
10	3928	MARIA ALICE PESSOA MONTEIRO	12/02/2025
11	3948	VICTOR MIGUEL CALIXTO	17/02/2025
12	3982	ISABELLA VIEIRA CARVALHO	27/02/2025
13	4000	ANTHONY PIETRO DA SILVA	10/03/2025
14	4025	ANDREY LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	18/03/2025
15	4026	MAYA AGATHA SILVEIRA SOARES	19/03/2025
16	4044	LUIZ FERNADO CAMPOS DOS SANTOS	24/03/2025

• **Berçário 2**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	4019	MELINDA CAMARGO COELHO	17/03/2025
2	4020	RAFAEL MARTINO	17/03/2025
3	4028	JADY DE JESUS BARRETO SANTANA MOURA	19/03/2025
4	4041	BENTO DE PAULA AMORIM	24/03/2025
5	4053	RAFAEL MATIAS DA SILVA	26/03/2025
6	4058	CHLOE MOURA SILVA	31/03/2025

• **Maternal 2**

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3921	THIAGO DE SOUSA BRAGA	11/02/2025
2	3949	PAULO VIEIRA DE SOUZA	17/02/2025
3	3957	MIRELLA MOTA	18/02/2025
4	3976	ALICE DE OLIVEIRA COSTA	25/02/2025
5	4024	YAN TAVARES DE LIMA	18/03/2025
6	4029	BERNARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	19/03/2025
7	4062	MIGUEL HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA	31/03/2025

DEMANDA DE CRECHE - MATRÍCULAS NÃO EFETIVADAS - JUNHO

• A INSCRIÇÃO ABAIXO FOI CONVOCADA PARA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS CRECHES MUNICIPAIS, ENTRETANTO, NÃO FOI CONCLUÍDA PELA SITUAÇÃO IDENTIFICADA, FICANDO EXCLUÍDA DA LISTA DE ESPERA.

NOME	MOTIVO	SÉRIE	DATA INSCRIÇÃO	Data de Recusa
AYLLA CAROLYNE DOS SANTOS BARBOSA	Contatado desistente	Maternal 2	14/03/2025 11:05	23/06/2025 10:57
ALANA VITORIA PEREIRA DE SOUZA	Contatado desistente	Berçário 2	12/03/2025 16:06	16/06/2025 09:03
ANTHONY DE OLIVEIRA LIMA SOLER	Contatado desistente	Maternal 1	14/02/2025 09:47	27/06/2025 09:07
HUGO BERNARDO BUENO DA SILVA COSTA	Contatado desistente	Maternal 1	14/02/2025 09:27	23/06/2025 13:07
JAMILE OLIVEIRA SILVA	Contatado desistente	Maternal 2	13/02/2025 09:25	16/06/2025 09:23
LORENA OLIVEIRA FERREIRA	Contatado desistente	Maternal 2	13/02/2025 08:59	09/06/2025 09:34
LORENA DANIELY RAMOS DOS SANTOS	Contatado desistente	Maternal 2	07/02/2025 15:39	27/06/2025 09:11
GAEL LORENZO SANTOS SILVA	Contatado desistente	Maternal 2	07/02/2025 12:39	09/06/2025 09:33
AGNES CRISTAL DE MORAES ARAUJO	Contatado desistente	Maternal 1	27/01/2025 11:42	03/06/2025 15:08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

Define as regras de funcionamento da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã tem por finalidade avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã, convocada pelo Decreto Municipal n.º 10.196/2025, e, Decreto n.º 10.233/2025, será realizada no dia 03 de julho de 2025, das 08:00h às 12:00h, e, no dia 04 de julho de 2025, das 9:00h às 17:00h, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairiporã, localizada na Rua Castro Alves, n.º 10, Mairiporã/SP.

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã, é promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã, tem natureza deliberativa.

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 5º Os objetivos, o temário, as(os) participantes, os eixos organizadores dos debates e a Programação Preliminar para a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” estão definidos no Regulamento da 14ª Conferência Nacional, aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de novembro de 2024 e amplamente divulgada nos canais de comunicação do CMAS.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento dos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 será realizado no Balcão de Credenciamento no dia 03 de julho de 2025, das 08:30h às 09:00h, e, no dia 04 de julho de 2025, das 08:30h às 09:00h, mediante a apresentação de documento com foto, e, preenchimento de ficha (Anexo I).

§ 1º Aos participantes credenciados será entregue crachá que habilita voto e material de apoio.

§ 2º O acesso ao coffee break é livre a todos credenciados.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 7º É vedada a emissão de segunda via de crachás, salvo nas condições aprovadas pela Comissão Organizadora. Parágrafo Único. Será emitida uma nova via em caso de furto ou roubo, desde que apresentado boletim de ocorrência.

Art. 8º Os casos que não estão previstos no momento do credenciamento deverão ser homologados junto à Comissão Organizadora.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do CMAS e, na sua ausência, pela Vice-Presidente do CMAS.

Parágrafo Único. Poderá, a critério da Presidente e Vice-Presidente, haver delegação para condução de etapa específica dos trabalhos da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Qualquer problema de logística e imprevistos na organização deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho (GT) tem por objetivos:

I – debater, defender e alterar a redação, sem perder o sentido original das propostas advindas a partir do Caderno de Propostas;

II – elaborar novas propostas;

III – hierarquizar, por ordem de prioridade, 06 (seis) propostas por eixo temático.

Art. 12 Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) facilitador(a) e 01 (um) relator(a) designado(a) pelo CMAS, dentre os(as) integrantes da relatoria desta conferência, e 01 (um) colaborador(a) eleito(a) dentre os participantes.

§ 1º Ao(à) facilitador(a) caberá fazer uma breve explanação do funcionamento dos trabalhos, apresentar em no máximo 15 (quinze) minutos o conteúdo sucinto sobre o tema do eixo, encaminhar a escolha do(a) colaborador(a), coordenar os debates no grupo, e garantir o direito à voz aos participantes.

§ 2º Ao(à) colaborador(a) caberá realizar as inscrições das manifestações, mediar o tempo das falas em no máximo 3 (três) minutos por participante inscrito, e acompanhar o processo de votação e hierarquização das propostas.

§ 3º Ao(à) relator(a) caberá providenciar as anotações acerca das discussões e efetuar o registro das propostas aprovadas e hierarquizadas no sistema de apoio à conferência.

§ 4º Terão direito ao voto no Grupo de Trabalho os participantes nele inscritos e que estiverem devidamente credenciados na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, de posse de crachá de identificação. Os demais participantes terão direito à voz.

§ 5º O GT para qual o participante foi direcionado no credenciamento estará identificado no seu crachá. O participante deverá votar apenas no GT para o qual foi direcionado, assegurando a transparência ao processo.

DAS MINI PLENARIAS POR EIXO

Art. 13 As Mini Plenárias constituem-se em espaços de alinhamento da redação e hierarquização das propostas priorizadas em cada Grupo de Trabalho, e serão realizadas pela junção dos 2 (dois) grupos que debateram o mesmo eixo temático.

§ 1º As Mini Plenárias terão por objetivos:

I – buscar consensos e viabilizar a visão integral da construção coletiva;

II – debater, defender a alterar a redação, se for o caso, desde que não modifique o teor das propostas originais priorizadas nos GTs;

III – hierarquizar, por ordem de prioridade, até 9 (nove) propostas oriundas dos GTs, por eixo temático, e se for o caso, 1 (uma) proposta nova advinda das discussões nos Grupos de Trabalho, totalizando 10 (dez) propostas. Caso não haja nova proposta, serão destacadas 10 (dez) dentre as analisadas nos Grupos de Trabalho a serem enviadas para a apreciação em Plenária Final.

§ 2º Em caso de empate na 10ª posição, todas as propostas apresentadas com o mesmo número de votos seguirão para a deliberação da Plenária Final.

§ 3º Cada Mini Plenária será conduzida por 01 (um) facilitador(a) e 01 (um) relator(a) designado(a) pelo CMAS, dentre os(as) integrantes da relatoria desta conferência ou outros colaboradores, e 01 (um) colaborador(a) eleito(a) dentre os participantes.

§ 4º Ao(à) facilitador(a) caberá fazer uma breve explanação sobre os resultados dos GTs, contendo a redação da proposta e número de votos, seguindo a ordem dos mais votados.

§ 5º Ao(à) colaborador(a) caberá realizar as inscrições das manifestações, mediar o tempo das falas em no máximo 3 (três) minutos por participante inscrito, e acompanhar o processo de votação e hierarquização das propostas.

§ 6º Ao(à) relator(a) caberá providenciar as anotações acerca das discussões e efetuar o registro das propostas aprovadas e hierarquizadas no sistema de apoio à conferência.

§ 7º Terão direito ao voto nas Mini Plenárias os participantes que dela participarem e que estiverem devidamente credenciados na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, de posse de crachá de identificação contendo a opção do referido eixo anotado. Os demais participantes terão direito à voz.

§ 8º O(a) participante deverá votar apenas na Mini Plenária referente ao eixo que está registrado no crachá, e que estará identificado por cores assegurando a transparência do processo.

DAS MOÇÕES

Art. 14 Moções são manifestações políticas da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 e poderão ser apresentadas por quaisquer dos participantes, de acordo com o modelo disponível em anexo (Anexo II).

§ 1º As Moções deverão ser entregues e cadastradas pelo(a) postulante até as 13h do dia 04 de julho de 2025, que fará a conferência do percentual de assinaturas, e manifestará o aceite até as 13h do dia 04 de julho de 2025.

§ 2º Somente as Moções que obtiverem o apoio, mediante a assinatura de 10% (dez por cento) dos participantes credenciados, serão submetidas à deliberação da plenária final.

§ 3º A conferência dos CPFs dos participantes apoiados das moções será realizada com o suporte do CMAS. É imprescindível que o registro do CPF que acompanha a assinatura seja legível, sendo desconsiderada a assinatura caso o CPF não tenha sido encontrado por estar ilegível ou equivocado.

§ 4º As moções serão apreciadas pela Plenária Final, após aprovação das deliberações.

§ 5º O conteúdo da moção deverá ser entregue conforme modelo anexo a este Regimento Interno.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 A Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 será realizada, no dia 04 de julho de 2025, às 16:00h, com a participação de convidados(as), observadores(as) e colaboradores(as), tendo como finalidade apreciar e deliberar as propostas que forem a ela encaminhadas.

§ 1º A Plenária Final irá receber o total de 50 (cinquenta) propostas (10 por eixo) priorizadas pelas Mini Plenárias.

§ 2º Cabe a Plenária Final priorizar e aprovar 25 (vinte e cinco) deliberações finais da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, sendo até 5 (cinco) por eixo.

§ 3º O debate deve permitir o aperfeiçoamento da redação, sem alterar o teor, sem fazer junção de propostas e sem apresentar nova proposta.

Art. 16 A Plenária Final contará com uma mesa de apoio de Conselheiros(as) e uma mesa de suporte com integrantes da relatoria, que auxiliará na coordenação dos trabalhos.

Art. 17 O processo de apreciação e deliberação das propostas na Plenária Final e das Moções dar-se-á da seguinte forma:

I – leitura das propostas hierarquizadas por ordem de prioridade, advindas das Mini Plenárias;

II – apresentação dos destaques solicitados e, quando for o caso, aprimoramento ou mudança da redação com suporte da relatoria;

III - habilitação automática das propostas não destacadas;

IV – leitura das propostas mais votadas por eixo temático, que serão consideradas aprovadas, resultando nas deliberações da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025; e

V – leitura e aprovação das ementas das moções habilitadas.

§ 1º Em havendo destaque para aprimoramento ou mudança da redação da proposta, conforme inciso II deste artigo, será assegurada 1 (uma) manifestação a favor e 1 (uma) manifestação contrária para as propostas destacadas, quando solicitado por qualquer participante, com direito à réplica e tréplica, obedecendo o tempo máximo de 3 (três) minutos para manifestação a favor ou contrária, e 2 (dois) minutos para réplica e tréplica.

§ 2º Serão apresentadas as 10 (dez) propostas de cada eixo vindas das Mini Plenárias e a Plenária Final irá escolher, no voto, quais as 5 (cinco) deliberações finais.

§ 3º Em caso de empate, será feita nova votação.

Art. 18 Serão utilizados os crachás dos participantes para cômputo dos votos por contraste e, em caso de dúvidas, haverá a respectiva contagem.

§ 1º A apuração das votações será realizada por percentual de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 19 Instaurado o processo de votação, é expressamente vetado o levantamento de destaque, questões de ordem, esclarecimento, encaminhamento ou questões de qualquer natureza.

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 20. A eleição dos(as) delegados(as) para a 15ª Conferência Municipal será realizada após a Plenária Final.

§1º O número de vagas seguirá a Resolução do Conselho Estadual.

§2º A eleição será por segmento:

Usuários(as);

Trabalhadores(as) do SUAS;

Representantes de Entidades da Sociedade Civil;

Representantes Governamentais.

§3º A votação será aberta, por segmento, entre os(as) credenciados(as).

§4º Será eleito o mais votado de cada segmento, com suplentes.

§5º Em caso de empate, haverá nova votação entre os(as) empatados(as).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As deliberações aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, serão publicadas na Imprensa Oficial, por meio de resolução do CMAS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do seu encerramento.

Art. 22º Serão considerados nos anais da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 todas as propostas levadas à Plenária Final, destacando-se as 25 (vinte e cinco) prioritárias.

Art. 23º As moções serão encaminhadas conforme destinação expressa no formulário.

Art. 24º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidência da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025, em conjunto com a Comissão Organizadora.

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO: 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2025

Por favor, preencha todos os campos para efetivar sua inscrição na Conferência.

Dados Pessoais

• **Nome Completo:** _____

• **Data de Nascimento:** __/__/____

• **CPF:** _____

• **RG:** _____ **Órgão Expedidor/UF:** _____

• **Gênero:**

() Feminino

() Masculino

() Não Binário

() Outro: _____



Prefeitura Municipal de Mairiporã

32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.226, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.161.830,93 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 1.161.830,93 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.226/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2004	01	00275	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		40.317,32
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2004	01	00277	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		12.300,00
02.04.01	4.4.90.00.00	04 122 7003	- 2004	01	00279	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		2.199,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2004	01	00332	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.500,00

02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2098	01	00348	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		57.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2102	01	00374	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO		167.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002	- 2018	01	00772	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI		735.599,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2004	01	00862	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.173,88
02.10.05	3.3.90.00.00	08 122 4010	- 2125	01	01114	GESTAO DO CADASTRO UNICO		22.733,34
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003	- 2166	95	02017	PONTOS DE CULTURA TCC E PREMIACOES		100.000,00
02.10.05	4.4.90.00.00	08 243 4004	- 2116	01	02051	MANUTENCAO DO SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORATLECI		22.008,39
VALOR DO INSTRUMENTO								1.161.830,93

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S								
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2005	01	00280	APOIO AO ESTAGIO		53.900,32
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7004	- 2004	01	00284	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		916,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2003	01	00328	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS		1.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2005	01	00335	APOIO AO ESTAGIO		500,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2103	01	00378	SINALIZACAO DE TRANSITO		167.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 301 1001	- 2016	01	00740	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS NA ATENCAO PR		735.599,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2009	01	00866	CAPACITACAO DOS SERVIDORES		1.173,88
02.10.05	4.4.90.00.00	08 244 4004	- 2150	01	00900	ATENCAO A FAMILIA - PAIF		22.008,39
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4011	- 2126	01	01008	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - PMAD		22.733,34
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2102	01	01851	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO		57.000,00
02.16.02	3.3.50.00.00	13 392 3003	- 2166	95	02018	PONTOS DE CULTURA TCC E PREMIACOES		20.000,00
02.16.02	3.3.50.00.00	13 392 3003	- 2166	95	02019	PONTOS DE CULTURA TCC E PREMIACOES		80.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO								1.161.830,93

DECRETO Nº 10.227, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.630.877,94 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 13.449,70 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.617.428,24 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.227/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2013	01	00720	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA		270.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2017	01	00768	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		270.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002	- 2018	01	00772	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI		596.393,00
02.10.05	4.4.90.00.00	08 243 4004	- 2116	05	02052	MANUTENCAO DO SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORATLECI		238.750,00
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	05	02053	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		414,28
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	95	02054	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.631,94
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	05	02055	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		359,81
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	95	02056	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		8.630,90
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	95	02057	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.186,86
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	05	02058	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		132,86
02.01.07	3.3.90.00.00	08 244 4014	- 2142	03	02059	GESTAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		20.000,00
02.01.07	4.4.90.00.00	08 244 4014	- 2142	03	02060	GESTAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		20.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002	- 2072	02	02061	GESTAO DAS CRECHES		70.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002	- 2072	02	02062	GESTAO DAS CRECHES		30.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003	- 2004	01	02063	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		101.378,29
VALOR DO INSTRUMENTO								1.630.877,94

RECURSOS UTILIZADOS

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
1.617.428,24	0,00	13.449,70	0,00	0,00	1.630.877,94



VALOR DO INSTRUMENTO | 0,00

DECRETO Nº 10.228, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 17 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.228/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.06.01	3.1.90.00.00	28 846 9003 - 0005	01	00394 REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	177.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					177.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.06.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9002	01	00418 PARA PASSIVOS CONTINGENTES	177.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					177.000,00

DECRETO Nº 10.229, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente da Câmara Municipal de Mairiporã, crédito adicional suplementar na importância abaixo discriminada, na seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
	CATEGORIA	FUNCIONAL	FICHA FONTE		
01.01.01	31.90.11.00	01.031.7001.2065	01 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	110.000,00
01.01.01	33.90.30.00	01.122.7001.2149	17 01	MATERIAL DE CONSUMO - FROTA	10.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, parte da verba do orçamento abaixo:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
	CATEGORIA	FUNCIONAL	FICHA FONTE		
01.01.01	33.90.40.00	01.126.7001.2069	20 01	SERV.TECNOLOGIA INF. COMUN. - PJ	120.000,00

		TOTAL		120.000,00
--	--	--------------	--	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 27 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.230, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Governo Municipal para a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 479, de 09 de outubro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 479, de 09 de outubro de 2024, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, como membros titulares e suplentes para acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico, conforme segue:

I - Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano:

Titular: Amabile dos Santos Bernardini Bueno

Suplente: Marta Beatriz Pereira da Silva

II – Secretaria de Meio Ambiente

Titular: José Eduardo Victorino

Suplente: Reinaldo Leal Pisaneschi

III – Secretaria de Obras e Planejamento

Titular: Kezya de Souza Gomes

Suplente: Manoela Linhares Souza

IV- Superintendência de Defesa Civil

Titular: Ana Clara Alves

Suplente: Janaina de Jesus Prado

V – Secretaria de Relações Internacionais de Desenvolvimento Econômico

Titular: Jorge Salomão Chamma Neto

Suplente: Sandro Felipe Chama

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Adinaldo das Neves Sobrinho

Suplente: Zulmira Aparecida dos Santos Carvalho

VII – Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana:

Titular: Ricardo Enrico Ventura Rodrigues

Suplente: Fabio Barbosa

VIII – Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude:

Titular: Fernando César Brilha Brandão

Suplente: Marguerite Fioravante dos Santos

Art. 2º Compete aos representantes nomeados neste decreto, contribuir para a articulação institucional, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico, em conformidade com as diretrizes legais e os instrumentos de gestão municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.231, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei



Prefeitura Municipal de Mairiporã

12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.
Parágrafo único. Será designado o servidor Cleriston Pereira do Valle, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I – cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

VIII – segurança pública e acesso à justiça; e

IX – divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de junho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BRANDÃO
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.232, DE 02 DE JULHO DE 2025

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada competência as senhora SILVANA FRANCI NETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda e MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA, Secretária Municipal de Saúde como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.169.453/0001-62.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.406 de 14 de janeiro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.414, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso com doação condicional suspensiva, de área pertencente à municipalidade, bem como conceder estímulos para empresas privadas.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do município, área de terreno designado como terreno localizado na Rua Luiz Câmara Cascudo, Quadra Q, no Jardim Lúcia 1, Bairro de Terra Preta, Mairiporã – SP, CEP: 07.662-450 no Bairro de Terra Preta, na zona urbana do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, com Inscrição Municipal sob o nº 05 92 17 02, com área total de 2.718,12 m² (dois mil, setecentos e dezoito metros quadrados e doze centímetros quadrados), registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 11.987, matrícula matriz.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel especificado constante do art. 1º, bem como, sendo cumpridas as determinações desta lei, autorizado à doação condicional suspensiva à empresa GAZQUEZ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.500.628/0001-00, com sede e foro na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Câmara Cascudo, nº 1 – Bairro Jardim Lúcia 1, CEP: 07.662-450, para fins de implantação, manutenção e exploração destinadas a uso exclusivo de atividades industriais, armazenamento e demais atividades de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A empresa GAZQUEZ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. deverá encaminhar antes da formalização do contrato administrativo, plano de negócio com cronogramas de investimentos e obras na área pretendida.

Parágrafo único. O início dos investimentos deverá ocorrer em no máximo cento e vinte dias após a celebração do contrato, sob pena de revogação sumária do termo, bem como pagamento de multa no valor de cinco por cento do valor do imóvel.

Art. 4º O período de concessão será de quinze anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A prorrogação de prazo estará condicionada à execução completa do plano de negócios previsto no art. 3º.

§ 2º Havendo prorrogação, deverá a empresa GAZQUEZ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., apresentar complemento do plano de negócio inicial com previsão de faturamento, contratações e manutenções de contratos para o próximo período.

§ 3º Os investimentos realizados nos anos de concessão previstos no caput deste artigo ficarão automaticamente vinculados ao terreno.

Art. 5º No final do prazo de concessão total prevista no caput do art. 4º, e comprovada a aplicação total dos planos de negócios apresentados durante a vigência da concessão, deverá ser requerida a transferência de propriedade da referida área em favor da empresa concessionária do imóvel concedido.

Art. 6º Caso a empresa concessionária faça parte de um grupo econômico, poderá, a qualquer momento, solicitar a transferência de titularidade da concessão, desde que comprovados:

I - relação entre as empresas; e

II - condições econômicas e financeiras de manter o proposto nos planos de negócios previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O Município de Mairiporã se compromete a:

I – transferir a titularidade, a título de doação, em caso de atendimento ao previsto no art. 5º desta lei;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área constante do art. 1º desta lei, pelo prazo inicial de dois anos;

III – prorrogar o prazo estabelecido no inciso anterior para cinco anos, caso a empresa comprove a execução de cinquenta por cento do plano de negócios apresentado;

IV – prorrogar o prazo estabelecido no inciso III para dez anos, caso a empresa comprove a execução de cem por cento do plano de negócios apresentado;

V – conceder redução ao mínimo legal estabelecido do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para a empresa concessionária, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme cronograma de investimentos e obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo município como contrapartida; e

VI – oferecer condições adequadas, no que couber, de infraestrutura pública para implantação do empreendimento.

Art. 8º Caberá à empresa concessionária:

I – respeitar rigorosamente o cronograma de investimentos e obras apresentado;

II – destinar, no mínimo, sessenta por cento das vagas de emprego a moradores de Mairiporã;

III – efetuar todo faturamento de venda de produtos e de prestação de serviços por Mairiporã, exceto nos casos previstos em lei;

IV – facilitar o acesso a informações fiscais, financeiras e contábeis por parte da municipalidade;

V – utilizar o nome de Mairiporã em suas publicidades, embalagens, documentos e papéis oficiais;

VI – emplacar a frota de veículos em nome da concessionária ou do grupo econômico que faz parte no Município de



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Mairiporã;
VII - auxiliar a municipalidade a atrair novas empresas;
VIII – consumir preferencialmente matéria-prima produzida no âmbito municipal;
IX – buscar investimento na melhoria tecnológica de sua produção;
X – buscar implantar ou manter as certificações e ISOs – Organização Internacional de Normalização ou outra de alta qualidade e performance;
XI – buscar implantar ou manter programa de preservação ambiental;
XII – manter a área limpa e cercada de acordo com a legislação municipal vigente;
XIII – destinar, anualmente, doação de no mínimo zero vírgula zero cinco por cento da receita líquida anual para atividades de desenvolvimento econômico gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá comprovar sua efetiva utilização; e
XIV - custear as despesas pertinentes à documentação cartorária relacionada ao imóvel concedido.

Art. 9º A concessão a que se refere o art. 2º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária deixar de obedecer ao disposto nesta lei e no plano de negócios.
Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 10. A concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no plano de negócios, sob pena de retrocessão ao município.

Art. 11. Cumprindo todos os requisitos previstos nesta lei e efetivada a doação do imóvel, a concessionária deverá permanecer por no mínimo cinco anos com atividade econômica no município e, somente após esse período terá a área livre e desimpedida.
Parágrafo único. A partir da aprovação do presente projeto de lei, qualquer possibilidade de revogação futura demandará ao concessionário o direito a indenização de todos os investimentos comprovadamente efetuados na referida área, bem como seu equivalente, e ainda multa reparatória no valor de cinquenta por cento do valor investido.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JORGE SALOMÃO CHAMMA NETO
Secretário Municipal de Relações Internacionais
e Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.415, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso com doação condicional suspensiva, de área pertencente à municipalidade, bem como conceder estímulos para empresas privadas.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do município:

I - área de terreno designado como Terreno A - Inscrição Municipal sob o nº 06970405, localizado na Rua Lizeu Odorico Bueno, 00000, Gleba 2 C, Bairro de Terra Preta, Mairiporã – SP, CEP: 07.661-615, na zona urbana do município, com matrícula matriz nº 037.599, com área total de 2.312,70 m² (dois mil, trezentos e doze metros quadrados e setenta centímetros quadrados); e

II – área de terreno designado como Terreno B - Inscrição Municipal sob o nº 06970406, localizado na Rua Lizeu Odorico Bueno, 00000, Gleba 2 D, Bairro de Terra Preta, Mairiporã – SP, CEP: 07.661-615, na zona urbana do município, com matrícula matriz 037.599, com área total de 2.341,30 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Parágrafo único. As duas áreas dos terrenos “A” e “B” totalizam uma área de 4.654,00 m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis especificados, constantes do art. 1º, bem como, sendo cumpridas as determinações desta lei, autorizado à doação condicional suspensiva à empresa MPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.192.328/0001-10, com sede e foro na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, nº 39, Bairro Terra Preta, CEP: 07.661-320, para fins de implantação, manutenção e exploração, destinado a uso exclusivo de atividades industriais, armazenamento e demais atividades de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A empresa MPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. deverá encaminhar antes da formalização do contrato

administrativo, plano de negócio com cronogramas de investimentos e obras na área pretendida.
Parágrafo único. O início dos investimentos deverá ocorrer em no máximo cento e vinte dias após a celebração do contrato, sob pena de revogação sumária do termo, bem como pagamento de multa no valor de cinco por cento do valor do imóvel.

Art. 4º O período de concessão será de quinze anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A prorrogação de prazo estará condicionada à execução completa do plano de negócios previsto no art. 3º.

§ 2º Havendo prorrogação, deverá a empresa MPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. apresentar complemento do plano de negócio inicial com previsão de faturamento, contratações e manutenções de contratos para o próximo período.

§ 3º Os investimentos realizados nos anos de concessão previstos no caput deste artigo ficarão automaticamente vinculados ao terreno.

Art. 5º No final do prazo de concessão total prevista no caput do art. 4º, e comprovada a aplicação total dos planos de negócios apresentados durante a vigência da concessão, deverá ser requerida a transferência de propriedade da referida área em favor da empresa concessionária do imóvel concedido.

Art. 6º Caso a empresa concessionária faça parte de um grupo econômico, poderá, a qualquer momento, solicitar a transferência de titularidade da concessão, desde que comprovados:

I - relação entre as empresas; e

II - condições econômicas e financeiras de manter o proposto nos planos de negócios previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O Município de Mairiporã se compromete a:

I – transferir a titularidade, a título de doação, em caso de atendimento ao previsto no art. 5º desta lei;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas constantes do art. 1º desta lei pelo prazo inicial de dois anos;

III - prorrogar o prazo estabelecido no inciso anterior para cinco anos, caso a empresa comprove a execução de cinquenta por cento do plano de negócios apresentado;

IV - prorrogar o prazo estabelecido no inciso III para dez anos, caso a empresa comprove a execução de cem por cento do plano de negócios apresentado;

V – conceder redução ao mínimo legal estabelecido do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para a empresa concessionária, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme cronograma de investimentos e obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo município como contrapartida; e

VI – oferecer condições adequadas, no que couber, de infraestrutura pública para implantação do empreendimento.

Art. 8º Caberá à empresa concessionária:

I – respeitar rigorosamente o cronograma de investimentos e obras apresentado;

II – destinar, no mínimo, sessenta por cento das vagas de emprego a moradores de Mairiporã;

III – efetuar todo faturamento de venda de produtos e de prestação de serviços por Mairiporã, exceto nos casos previstos em lei;

IV – facilitar o acesso a informações fiscais, financeiras e contábeis por parte da municipalidade;

V – utilizar o nome de Mairiporã em suas publicidades, embalagens, documentos e papéis oficiais;

VI - emplacar a frota de veículos em nome da concessionária ou do grupo econômico que faz parte no município de Mairiporã;

VII - auxiliar a municipalidade a atrair novas empresas;

VIII – consumir preferencialmente matéria-prima produzida no âmbito municipal;

IX – buscar investimento na melhoria tecnológica de sua produção;

X – buscar implantar ou manter as certificações e ISOs - Organização Internacional de Normalização ou outra de alta qualidade e performance;

XI – buscar implantar ou manter programa de preservação ambiental;

XII – manter a área limpa e cercada de acordo com a legislação municipal vigente;

XIII – destinar, anualmente, doação de no mínimo zero vírgula zero cinco por cento da receita líquida anual para atividades de desenvolvimento econômico gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá comprovar sua efetiva utilização; e

XIV - custear as despesas pertinentes à documentação cartorária relacionada ao imóvel concedido.

Art. 9º A concessão a que se refere o art. 2º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária deixar de obedecer ao disposto nesta lei e no plano de negócios.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 10. A concessionária deve destinar os imóveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no plano de negócios, sob pena de retrocessão ao município.

Art. 11. Cumprindo todos os requisitos previstos nesta lei e efetivada a doação dos imóveis, a concessionária deverá permanecer por no mínimo cinco anos com atividade econômica no município, e somente após esse período terá a área livre e desimpedida.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente projeto de lei, qualquer possibilidade de revogação futura demandará ao concessionário o direito a indenização de todos os investimentos comprovadamente efetuados nas referidas áreas, bem como seu equivalente, e ainda multa reparatória no valor de cinquenta por cento do valor investido.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JORGE SALOMÃO CHAMMA NETO
Secretário Municipal de Relações Internacionais
e Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.416, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso com doação condicional suspensiva, de área pertencente à municipalidade bem como conceder estímulos para empresas privadas.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do rol de bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do município:

I - área de terreno designada como área institucional, localizado na Rua Eno Yokomizo, Quadra 13, e na Rua "K", no Jardim Nippon, no Bairro de Terra Preta, na zona urbana do Município de Mairiporã-SP, com Inscrição Municipal sob o nº 06.92.13.25, com área total de 17.380,03 m² (dezesete mil, trezentos e oitenta metros quadrados e três centímetros);

II - área de terreno designada como área institucional, localizado na Rua João Puga Bertini, Quadra 13, e na Rua Eno Yokomizo no Jardim Nippon, no Bairro de Terra Preta, na zona urbana do Município de Mairiporã-SP, com Inscrição Municipal sob o nº 06.92.13.24, com área total de 11.573,89 m² (onze mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e nove centímetros); e

III - área de terreno designada como área institucional, localizado na Rua João Puga Bertini, Quadra 13, e na Rua "K" no Jardim Nippon, no Bairro de Terra Preta, na zona urbana do Município de Mairiporã-SP, com Inscrição Municipal sob o nº 06.92.13.16, com área total 1.866,00 m² (um mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único. Os terrenos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo totalizam uma área de 30.819,92m² (trinta mil, oitocentos e dezenove metros quadrados e noventa e dois centímetros), registrado no 1º Cartório de Registros de Imóveis sob o nº 14.585, matrícula matriz.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis especificados constantes do art. 1º, e sendo cumpridas as determinações desta lei, autorizado à doação condicional suspensiva à empresa PLASTILANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.142/0001-40, localizada na Rua Lopes da Costa, nº 580, Chácara São João, São Paulo-SP, CEP. 02.279-060, para fins de implantação, manutenção e exploração, destinado a uso exclusivo de atividades industriais, armazenamento e demais atividades de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A empresa PLASTILANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. deverá encaminhar antes da formalização do contrato administrativo, plano de negócio com cronogramas de investimentos e obras nas áreas pretendidas.

Parágrafo único. O início dos investimentos deverá ocorrer em no máximo cento e vinte dias após a celebração do contrato, sob pena de revogação sumária do termo, bem como pagamento de multa no valor de cinco por cento do valor do imóvel.

Art. 4º O período de concessão será de quinze anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A prorrogação de prazo estará condicionada à execução completa do plano de negócios previsto no art. 3º.

§ 2º Havendo prorrogação, deverá a empresa PLASTILANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. apresentar complemento do plano de negócio inicial com previsão de faturamento, contratações e manutenções de contratos para o próximo período.

§ 3º Os investimentos realizados nos anos de concessão previstos no caput deste artigo ficarão automaticamente vinculados ao terreno.

Art. 5º No final do prazo de concessão total prevista no caput do art. 4º, e comprovada a aplicação total dos planos de negócios apresentados durante a vigência da concessão, deverá ser requerida a transferência de propriedade das referidas áreas em favor da empresa concessionária do imóvel concedido.

Art. 6º Caso a empresa concessionária faça parte de um grupo econômico, poderá, a qualquer momento, solicitar a transferência de titularidade da concessão, desde que comprovados:

I - relação entre as empresas;

II - condições econômicas e financeiras de manter o proposto nos planos de negócios previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O Município de Mairiporã se compromete a:

I - transferir a titularidade, a título de doação, em caso de atendimento ao previsto no art. 5º desta lei;

II - conceder isenção do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas constantes do art. 1º desta lei pelo prazo inicial de dois anos;

III - prorrogar o prazo estabelecido no inciso anterior para cinco anos, caso a empresa comprove a execução de cinquenta por cento do plano de negócios apresentado;

IV - prorrogar o prazo estabelecido no inciso III para dez anos, caso a empresa comprove a execução de cem por cento do plano de negócios apresentado;

V - conceder redução ao mínimo legal estabelecido do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para

a empresa concessionária, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme cronograma de investimentos e obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo município como contrapartida; e

VI - oferecer condições adequadas, no que couber, de infraestrutura pública para implantação do empreendimento.

Art. 8º Caberá à empresa concessionária:

I - respeitar rigorosamente o cronograma de investimentos e obras apresentado;

II - destinar, no mínimo, sessenta por cento das vagas de emprego a moradores de Mairiporã;

III - efetuar todo faturamento de venda de produtos e de prestação de serviços por Mairiporã, exceto nos casos previstos em lei;

IV - facilitar o acesso a informações fiscais, financeiras e contábeis por parte da municipalidade;

V - utilizar o nome de Mairiporã em suas publicidades, embalagens, documentos e papéis oficiais;

VI - emplacar a frota de veículos em nome da concessionária ou do grupo econômico que faz parte no município de Mairiporã;

VII - auxiliar a municipalidade a atrair novas empresas;

VIII - consumir preferencialmente matéria-prima produzida no âmbito municipal;

IX - buscar investimento na melhoria tecnológica de sua produção;

X - buscar implantar ou manter as certificações e ISOs - Organização Internacional de Normalização ou outra de alta qualidade e performance;

XI - buscar implantar ou manter programa de preservação ambiental;

XII - manter a área limpa e cercada de acordo com a legislação municipal vigente;

XIII - destinar, anualmente, doação de no mínimo zero vírgula zero cinco por cento da receita líquida anual para atividades de desenvolvimento econômico gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá comprovar sua efetiva utilização; e

XIV - custear as despesas pertinentes à documentação cartorária relacionada aos imóveis concedidos.

Art. 9º A concessão a que se refere o art. 2º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que os imóveis ora concedidos se reverterão ao Patrimônio Municipal, se no prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária deixar de obedecer ao disposto nesta lei e no plano de negócios.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 10. A concessionária deve destinar os imóveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no plano de negócios, sob pena de retrocessão ao município.

Art. 11. Cumprindo todos os requisitos previstos nesta lei e efetivada a doação do imóvel, a concessionária deverá permanecer por no mínimo cinco anos com atividade econômica no município e, somente após esse período terá a área livre e desimpedida.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente projeto de lei, qualquer possibilidade de revogação futura demandará ao concessionário o direito a indenização de todos os investimentos comprovadamente efetuados nas referidas áreas, bem como seu equivalente, e ainda multa reparatória no valor de cinquenta por cento do valor investido.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JORGE SALOMÃO CHAMMA NETO
Secretário Municipal de Relações Internacionais
e Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.417, DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 2.669, de 09 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do FUNDAMBIENTAL - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.669, de 09 de maio de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º *Constituem-se receitas do FUNDAMBIENTAL - Fundo Municipal de Meio Ambiente:*

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal;

II - auxílios e subvenções da União, Estado e outros órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - o produto da arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

IV - o produto da arrecadação de multas aplicadas por infrações à legislação ambiental municipal, estadual ou federal, desde que resultantes de ações executadas pela administração ambiental municipal;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI - compensações ambientais e outras formas de contribuição previstas na legislação ambiental;

VII - valores advindos de indenizações judiciais ou extrajudiciais resultantes de danos ambientais;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

VIII – receitas oriundas de convênios e instrumentos congêneres celebrados com outras esferas de governo ou entidades da sociedade civil;
IX – rendimentos provenientes de operações e aplicações financeiras; e
X – outras receitas que venham a ser legalmente atribuídas ao fundo.
Parágrafo único. Do total arrecadado com base nos incisos III, IV e X deste artigo, será obrigatoriamente destinado o percentual de vinte por cento ao FUNDAMBIENTAL, a ser depositado até o décimo dia útil do mês subsequente à arrecadação.”

“Art. 4º Os recursos do fundo serão utilizados em ações que visem à melhoria da qualidade ambiental no município, observadas as diretrizes das políticas públicas de meio ambiente e o plano municipal de gestão ambiental, priorizando-se:

- I - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental formal e não formal;
- II – a implantação, ampliação e manutenção de áreas verdes, parques, reservas e unidades de conservação;
- III – o apoio a programas de coleta seletiva, logística reversa e gestão de resíduos sólidos;
- IV – a realização de estudos, diagnósticos, projetos, levantamentos e monitoramentos ambientais;
- V – a execução de projetos de reflorestamento, restauração ecológica e controle de erosões;

- VI – o fortalecimento das atividades de fiscalização e controle ambiental;
- VII – o apoio à capacitação de servidores e conselheiros ambientais;
- VIII – o custeio de ações de regularização ambiental e licenciamento, quando legalmente permitido;
- IX – proteção, conservação, reabilitação e manejo de fauna silvestre e doméstica em situação de risco ou abandono, incluindo a promoção de ações de controle populacional, castração, adoção e guarda responsável;
- X – ações voltadas à conservação e recuperação da flora nativa e dos ecossistemas naturais e urbanos, inclusive com incentivo à arborização urbana, hortas comunitárias e paisagismo sustentável;
- XI – outras ações relacionadas ao bem-estar animal, à biodiversidade e à melhoria da qualidade ambiental urbana e rural; e
- XII – outros programas e projetos ambientalmente sustentáveis, e/ou aprovados pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de até sessenta dias, inclusive quanto à forma de repasse e prestação de contas dos recursos arrecadados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.418, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do município, a “Semana Lixo Zero Mairiporã”.
(Autor: Gustavo Lima Brilha)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Lixo Zero Mairiporã”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.
Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana Lixo Zero Mairiporã” tem como finalidade orientar as pessoas a adotarem práticas de consumo responsável, preocupando-se com a redução dos resíduos para que favoreçam os ciclos naturais, onde todos os materiais descartados possam ser transformados em novos recursos utilizáveis, diminuindo ao máximo a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário.

Art. 3º As comemorações alusivas à “Semana Lixo Zero Mairiporã” devem obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.403, de 16 de junho de 2014, que instituiu o “Programa Lixo Zero no Município de Mairiporã”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.419, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre denominação de Rua Luis Flório Netto a via pública localizada na Estrada Norberto Antônio de Morais, Loteamento Jardim Spada, Bairro Capoavinha.
(Autoria: Vereador Gleidson Aiacyda)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Luis Flório Netto a via pública localizada na Estrada Norberto Antônio de Morais, Loteamento Jardim Spada, Bairro Capoavinha, nesta cidade e comarca, com a descrição e confrontações abaixo.
Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado A (N7421382.78 / E340124.13), seguindo 17,50 m até o marco B (N7421376.88 / E 340139.47), seguindo 5,09 m até o marco C (N7421373.98 / E340140.67), seguindo 22,31 m até o marco D (N7421352.25 / E340155.97), seguindo 10,76 m até o marco E (N7421347.40 / E340158.62), seguindo 4,02 m até o marco F (N7421342.70 / E340158.84), seguindo 3,57 m até o marco G (N7421339.94 / E340158.61), seguindo 15,06 m até o marco H (N7421329.55 / E340150.07), seguindo 19,39 m até o marco I (N7421317.97 / E340137.70), seguindo 7 m até o marco J (N7421321.78 / E340132.56), seguindo 24,08 m até o marco K (N7421336.07 / E340148.43), seguindo 4,03 m até o marco L (N7421340.14 / E340150.45), seguindo 4,58 m até o marco M (N 7421343.94 / E340151.63), seguindo 3,67 m até o marco N (N7421346.63 / E340152.14), seguindo até o marco O (N7421374.31 / E340133.47), seguindo até o marco A, onde teve o início, encerrando uma área de 574,25 m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae, a declaração de óbito do homenageado e o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de julho de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL

QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
CONTRATADA: EMPRESA FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS COMÉRCIO, SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: Fica incluso o serviço de locação de licença de uso de software na modalidade em nuvem (Upgrade para versão Standard do Sistema).
VALOR ESTIMATIVO: constante do 4º TA Locação de licença R\$ 3.813,09 + mensalidade corrigida R\$ 17.770,76 (A+B) = R\$ 21.583,85 – Valor da NE R\$ 259.006,20.
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 4/2019.

OBS: Fica convalidado o efeito desde a data da assinatura do mencionado termo aditivo.

DOE SANGUE
Você também pode salvar vidas
ALÔ PRÓ-SANGUE
(11) 4573-7800
Ligue e agende sua doação
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

Regularize seus débitos com o

REFIS **2021**

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até
100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 96.274/SP.